



**=COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=**

PROCESSO Nº. 044/2022

PL DO EXECUTIVO Nº.018/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR VEREADOR – WALDOMIRO CORDEIRO SOARES.

PARECER Nº. 027/2022.

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu, e este Vereador relata o Projeto de Lei do Executivo Municipal – PL – Nº. 018/2022, que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE IPTU E DEMAIS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM ATRASO, PROMOVER CAMPANHA “IPTU PREMIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RELATÓRIO**

Recebi e relato o Projeto de Lei do legislativo Nº. 018/2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico.

**VOTO DO RELATOR**

A proposição legislativa de autoria do Prefeito Municipal, é de notória relevância social e merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.

A CFO, em brilhante parecer, bem fundamentou o PL, o qual ratificamos o nobre entendimento, quanto a matéria de mérito.

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

A matéria da proposição é, portanto, inequivocamente, constitucional, legal e necessária.

No que concerne à juridicidade, observa-se que o projeto não atropela nenhum dos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídico.

Ante o exposto, s.m.j. opino pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo. Nesse sentido a norma objeto de parecer estrutura-se no arcabouço legal acima citado, devendo a mesma evoluir das comissões para o plenário, onde será submetida a apreciação pelo colegiado dos Vereadores.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

**É O PARECER.**

Sala das comissões, em 24 de novembro de 2022.



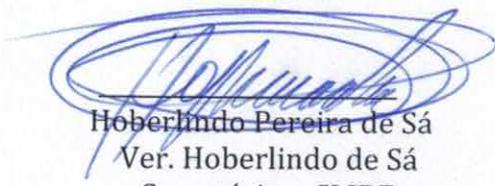
Waldomiro Cordeiro Soares/Ver. Mirim  
Relator-CLJRF

APROVADO  
EM 28/11/22  
CMT/PA  
muel

---

**Pelas Conclusões:**

  
Francisco Ribeiro Barreto  
Ver. Chiquinho da Agroforte  
Presidente - CLJRF

  
Hoberlindo Pereira de Sá  
Ver. Hoberlindo de Sá  
Secretário - CLJRF